

REGULAMENTO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE FONOAUDIOLOGIA

FACULDADE DE CEILÂNDIA

Aprova o Regulamento de Estágio Não Obrigatório do Curso de Fonoaudiologia, Grau Bacharelado, Turno Diurno (Integral), Modalidade Presencial.

O Colegiado de Fonoaudiologia da Faculdade de Ceilândia da Universidade de Brasília – UnB, em sua 137ª Reunião, realizada em 16 de julho de 2024, e CONSIDERANDO:

A Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelecendo as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

O Estatuto e Regimento Geral da UnB;

A Resolução da Câmara de Ensino de Graduação – CEG da UnB nº 1, de 31 de janeiro de 2022 (SEI [7657032](#)), estabelecendo os processos de criação, de reformulação e de revisão de projetos pedagógicos de cursos de graduação da Universidade;

A Resolução CNE/CES nº 5 de 19 de fevereiro de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN para o funcionamento dos cursos de Fonoaudiologia;

A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

O Projeto Pedagógico do Curso de Fonoaudiologia e o perfil do egresso/profissional nele definido;

RESOLVE:

Art. 1º - instituir o Regulamento do Estágio Curricular Não Obrigatório do Curso de Fonoaudiologia da Faculdade de Ceilândia - FCE, da Universidade de Brasília - UnB.

CAPÍTULO I DO OBJETO, DOS OBJETIVOS E DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, caracterizada como atividade complementar à formação acadêmico-profissional do estudante, realizada por sua livre escolha.

§ 1º - Atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica desenvolvidas pelo estudante não serão equiparadas ao estágio.

§ 2º - O estágio não obrigatório poderá ser realizado:

- I. por estudantes com matrícula regular no Curso de Fonoaudiologia;

- II. sem prejuízos às atividades obrigatórias da formação;
- III. após o estudante ter concluído com aprovação, no mínimo, os componentes do 4º semestre no Projeto Pedagógico do Curso;
- IV. se os horários não coincidirem com atividades obrigatórias da formação do período em que o estudante estiver matriculado;
- V. após avaliação da proposta por docente permanente do quadro da Universidade de Brasília, o qual assumirá sua supervisão;
- VI. após assinatura do Termo de Estágio Obrigatório e registro no Sistema Institucional, validado por docente.

§ 3º - Caso o estudante possua um Termo de Estágio não Obrigatório vigente no semestre em que deva cumprir quaisquer dos componentes curriculares correspondentes aos Estágios Curriculares Supervisionados em Fonoaudiologia, mediante solicitação de aproveitamento de disciplinas ao Colegiado do Curso, será realizada a análise quanto à viabilidade de conversão da carga horária deste para Estágio Obrigatório. Situação na qual não será necessária a elaboração de novo Termo de Estágio Obrigatório, mediante atendimento dos seguintes requisitos:

- I. Avaliação das atividades desenvolvidas pelo estudante pelo professor orientador do componente Estágio Curricular Obrigatório;
- II. Carga horária do Estágio Não Obrigatório suficiente para contemplar a carga horária de Estágio Obrigatório no semestre correspondente.

Art. 3º - O estágio não obrigatório tem como objetivos possibilitar ao estudante a vivência em situações profissionais, visando:

- I. proporcionar experiência nos diferentes cenários de prática da rede pública e privada de saúde e educação;
- II. estabelecer articulação entre teoria e prática profissional e propiciar reflexões sobre o processo de trabalho cotidiano do fonoaudiólogo;
- III. aperfeiçoar habilidades técnico-científicas necessárias ao exercício profissional;
- IV. fortalecer a integração do ensino-serviço-comunidade na formação profissional.

CAPÍTULO II DA ATIVIDADE DE ESTÁGIO

Art. 4º - Para a realização do estágio não obrigatório, é compulsória a emissão pela concedente do Termo de Estágio não Obrigatório, acompanhado do Plano de Atividades de Estágio, assinados, preferencialmente, de forma eletrônica, por todas as partes envolvidas, estudante, concedente, Universidade de Brasília e integradora, quando pertinente.

§ 1º O documento deverá estar em versão PDF com assinaturas e informações legíveis. Não serão aceitas fotografias digitalizadas de quaisquer documentos ou versões.

§ 2º O Plano de Atividades deverá detalhar as atividades desenvolvidas no cenário específico.

§ 3º A documentação deverá ser encaminhada para o email da comissão de estágio não obrigatório (estagionounbnaoobrigatorio@gmail.com), no mínimo, 3 (três) dias úteis antes da data de início das atividades de estágio, para que possa ser analisada e tramitada em tempo para o lançamento no sistema da universidade.

Art. 5º - O estágio não obrigatório pode ou não ser remunerado, sendo o recebimento de bolsa remuneratória pelo estudante condicionado à celebração de convênio entre a parte

concedente e a Universidade de Brasília, conforme legislação e normativas internas vigentes.

Parágrafo único: O seguro contra acidentes pessoais, em caso de estágio não obrigatório, é de responsabilidade da concedente.

Art. 6º - Para o desenvolvimento do estágio não obrigatório, os estudantes deverão dispor de estrutura física adequada, respeitando-se as especificidades de cada cenário de prática.

Parágrafo único: A supervisão do estagiário é de responsabilidade da concedente e deve ser realizada por fonoaudiólogo com registro regular e ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia da 5ª Região, considerado supervisor de campo.

Art. 7º - Os cenários de estágio devem atender aos seguintes requisitos:

- I. Proporcionar oportunidades de vivências de situações concretas de trabalho, dentro do campo profissional;
- II. Possibilitar a ampliação e o aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos;
- III. Ter a participação de um profissional com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida, para supervisionar o estagiário;
- IV. Possuir termo de convênio, cooperação ou contrato com a Universidade de Brasília, quando a legislação vigente ou as normativas da(s) instituição(ões) exigir(em);
- V. Estar devidamente registrado no Sistema Institucional previamente ao seu início.

Art. 8º - O estudante deverá desenvolver, no período do estágio, o Plano de Trabalho elaborado e assinado pelo supervisor de campo da concedente e aprovado pelo professor orientador da Universidade de Brasília.

§ 1º - O Plano de Trabalho poderá estar integrado ao Termo de Estágio não Obrigatório e deve ser elaborado pela concedente, encaminhado com assinaturas, preferencialmente, eletrônicas ao professor orientador, para avaliação.

§ 2º - Ao final de cada período de estágio, o estudante deverá submeter, via Sistema Institucional, os relatórios periódicos e final ao professor orientador para avaliação e validação.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10 - A organização e o acompanhamento dos estágios serão de responsabilidade dos fonoaudiólogos da concedente e expressos no Plano de Trabalho.

Art. 11 - O acompanhamento do estágio pelo professor orientador dar-se-á nas formas:

- I. Não-Presencial: reuniões virtuais entre o(s) professor(es) orientador(es) com o(s) estagiário(s) e supervisor(es) de campo para o acompanhamento das atividades desenvolvidas, elaboração de relatórios parciais e finais.
- II. Presencial: reuniões entre o(s) professor(es) orientador(es) com o(s) estagiário(s) e supervisor(es) de campo para o acompanhamento das atividades desenvolvidas.

Art. 12 - Ao professor orientador cabe zelar pelo cumprimento do Plano de Atividades definido no Termo de Estágio não Obrigatório, de acordo com as demandas de cada campo/cenário de estágio, atentando que a atuação do estudante estagiário em atividade destoante da área do mesmo Curso configura desvio de função, contrário à Lei nº 11.788/2008 e normas correlatas.

Art. 13 - São atribuições do(s) professor(es) orientador(es) de estágio:

- I. Acompanhar e avaliar as atividades de estágio;
- II. Avaliar e assegurar a efetivação do Plano de Trabalho e do cronograma de atividades de estágio, com apoio do(s) supervisor(es) de campo;
- III. Acompanhar e orientar o estagiário quanto a questões técnico-científicas, éticas e comportamentais;
- IV. Identificar, analisar e resolver problemas dos cenários sob sua orientação e levar, quando pertinente, a questão para a Coordenação do Curso e a Comissão de Estágio não Obrigatório.

Art. 14 - Os supervisores de campo são profissionais com vínculo formal com a concedente e com formação na área de conhecimento desenvolvida no curso, cujas atribuições são:

- I. Participar do planejamento e da avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- II. Inserir o estagiário na unidade concedente, orientá-lo e informá-lo quanto às normas e rotinas da instituição;
- III. Acompanhar e orientar o estagiário durante a realização de suas atividades;
- IV. Informar ao professor orientador qualquer dificuldade(s) e/ou problema(s) que poderão surgir no decorrer do estágio;
- V. Comunicar ao professor orientador a necessidade de cancelamento, rescisão ou qualquer alteração no Termo de Estágio não Obrigatório e/ou no Plano de Trabalho do Estágio.

Art. 15 – O estudante deverá solicitar e acompanhar o processamento de assinatura, preferencialmente eletrônica, por todas as partes do Termo de Estágio não Obrigatório e Plano de Trabalho.

Parágrafo único: São atribuições do estagiário:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- II. Apresentar nas datas pré-estabelecidas todos os documentos solicitados pela Comissão de Estágios Não Obrigatórios e/ou pelo(s) professor(es) orientador(es) para registrar os dados exigidos pela concedente e pela Universidade e, assim, viabilizar o início das atividades;
- III. Ler atentamente e assinar o Termo de Estágio Obrigatório e o Plano de Trabalho de Estágio, cumprindo-os de forma adequada;
- IV. Preencher o Sistema Institucional com os dados pertinentes e aguardar a validação pelo professor orientador para o início das atividades.
- V. Desempenhar suas funções, sempre atento aos aspectos científicos e técnicos da profissão de fonoaudiólogo, e ao seu comprometimento ético, político e social com a saúde da população, respeitando o Código de Ética do Profissional Fonoaudiólogo e as regras e normas da instituição concedente;
- VI. Iniciar e finalizar o estágio nas datas pré-estabelecidas;
- VII. Cumprir as datas pré-estabelecidas para a entrega dos relatórios periódico e final solicitados pelo professor orientador;
- VIII. Responsabilizar-se pelos equipamentos e materiais utilizados durante o estágio, zelando pelo seu bom uso, conservação e armazenamento;

- IX. Solicitar orientações do supervisor de campo e/ou do professor orientador de estágio para sanar as dificuldades encontradas no desenvolvimento de suas atividades de estágio;
- X. Respeitar a legislação de biossegurança vigente para profissionais da saúde;
- XI. Comunicar ao professor orientador quando as normas estabelecidas e o planejamento do estágio não estiverem sendo obedecidos.

CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 16 – O estágio poderá ser cancelado por quaisquer das partes mediante comunicação ao professor orientador e à Comissão de Estágios Não Obrigatórios.

§ 1º - Por motivos comprovados, os estagiários poderão solicitar o cancelamento do estágio não obrigatório.

- I. O estudante será responsável por solicitar a emissão de Termo de Rescisão de Contrato de Estágio à concedente, o qual deverá ser assinado pelas partes.
- II. O estudante deverá obrigatoriamente preencher o Sistema Institucional e anexar o Termo de Rescisão assinado, solicitando a validação pelo professor orientador.
- III. Após a solicitação de cancelamento o estudante deverá preencher e enviar o relatório final de estágio para validação.

§ 2º - O cancelamento automático do estágio ocorrerá caso:

- I. Não haja o cumprimento da carga horária, no período de vigência do estágio;
- II. Em decorrência do descumprimento, por quaisquer das partes, das condições presentes no Termo de Estágio não Obrigatório;
- III. Pelo abandono de estágio, caracterizado pelo não comparecimento ao local de estágio, sem motivo justificado e aceito pelo professor orientador e supervisor de campo, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês;
- IV. A qualquer tempo por interesse da instituição concedente ou da UnB, com a devida justificativa por escrito;
- V. Por aproveitamento insuficiente;
- VI. Por indisciplina;
- VII. Por infração à ética;
- VIII. A pedido do discente, devidamente justificado e aceito pelo(s) professor(es) orientador(es) de estágio;
- IX. Por interrupção do Curso.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Atividades de estágio que não prevejam a celebração de Termo de Estágio não Obrigatório, o respectivo Plano de Atividades e/ou sobre as quais não se verifiquem as características descritas neste Regulamento não serão consideradas para a validação acadêmica.

Art. 18 - Compete aos discentes requerentes a leitura deste Regulamento, não podendo alegar desconhecimento no todo ou em partes.

Art. 19 - Acidentes envolvendo o estudante estagiário no ambiente de estágio devem ser imediatamente informados ao professor orientador para providências cabíveis.

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Estágios Não Obrigatórios, ouvido o Colegiado Curso de Fonoaudiologia.

Art. 21 - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação nas instâncias competentes na Universidade de Brasília.